



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO N° 1219/2022
DI nº 630/2022
CONTRATO nº 325/2022

O MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO, Executivo Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87482535/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito, MARIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 025.153.830-33, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Torquato Severo nº828, nesta cidade de Dom Pedrito/RS, a seguir denominada de simples Contratante e de outro lado, a Empresa SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/RS, com sede na Rua Fecomércio nº 101, Bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, doravante denominada CONTRATADA, celebram por este instrumento e na melhor forma de direito o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA COMEMORAÇÃO AO DIA NACIONAL DO IDOSO, nos termos da lei nº 14.133/21, art.75, XV, das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATIVIDADES PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DO IDOSO, de acordo com as especificações, abaixo descritos, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transcrição:

Item	Descrição	Und.	Quant	Vlr unit	Vlr total
1	Contratação especializada para desenvolvimento de atividades para comemoração ao Dia Nacional do Idoso - STDS	UND	1	R\$ 4.110,00	R\$ 4.110,00
Total					R\$ 4.110,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

– O contratado se compromete a fornecer os itens ao CONTRATANTE conforme descrito na Justificativa da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e proposta da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de treinamento, DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.



DOM
PEDRITO

PROPOSTA DE EVENTO SEMANA DA LONGEVIDADE

Fecomércio RS | Sesc

O que é a Semana da Longevidade 2022?

A semana da longevidade é um evento realizado pelo Sesc RS através do Programa Sesc Maturidade Ativa, com o objetivo de sensibilizar a sociedade para a necessidade de proteger e cuidar a população idosa, além de evidenciar a importância do idoso na sociedade, comemorar o Dia Nacional do Idoso (1º de outubro) e promover ações educativas para desenvolver a autonomia e o potencial social de seus participantes.

Neste ano estão sendo preparadas diversas atividades relacionadas a motivação, cultura, saúde, entretenimento, lazer e esporte.

O planejamento das atividades é de acordo com as diretrizes que orientam as ações e estão em acordo com o Plano Internacional para o Envelhecimento (ONU) e buscam equilibrar soluções para a garantia do envelhecimento bem sucedido.

Nessa perspectiva convidamos a Secretaria de Assistência e Ação Social do Município de Dom Pedrito para participar das atividades descritas à seguir com seus idosos.



 **Fecomerçio RS** 



Atividade 1

Oficina – Corpo em Movimento

A ginástica na terceira idade ajuda a prevenir e a combater doenças como a hipertensão, derrames, varizes, obesidade, diabetes, osteoporose, problemas de coração e pulmões. Fortalece o sistema muscular, diminuindo o risco de quedas e facilitando os movimentos dos braços, pernas e tronco



- Alongamento
- Aquecimento
- Ginástica direcionada para terceira idade

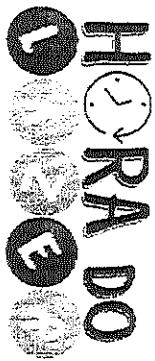
Fecomércio RS

Ses



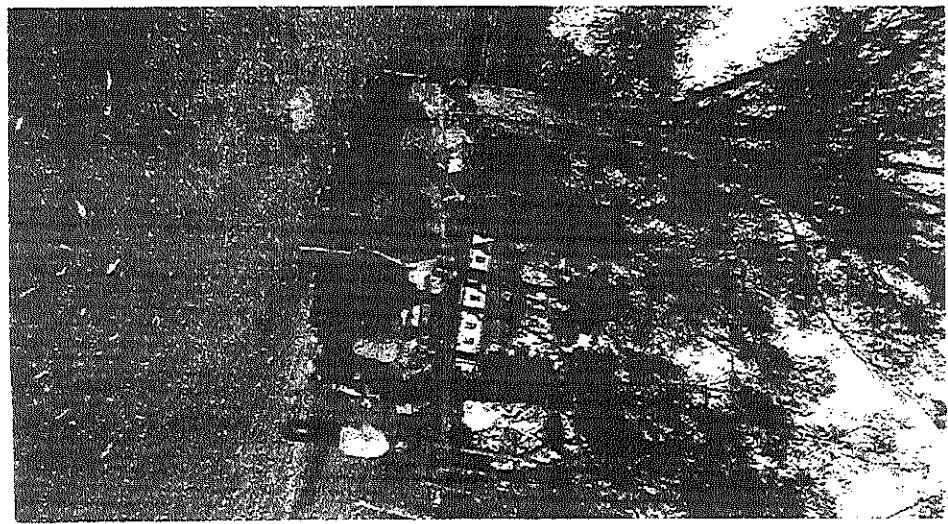
J. J.

Atividade 2



São vários os benefícios da recreação na vida dos idosos, distração, descanso, reflexão sobre a realidade, imaginação, criatividade, attenuação do estresse, renovação de energias, o que é indispensável para um envelhecimento com qualidade de vida.

- Atividades cooperativas
- Dinâmicas de Grupo
- Jogos

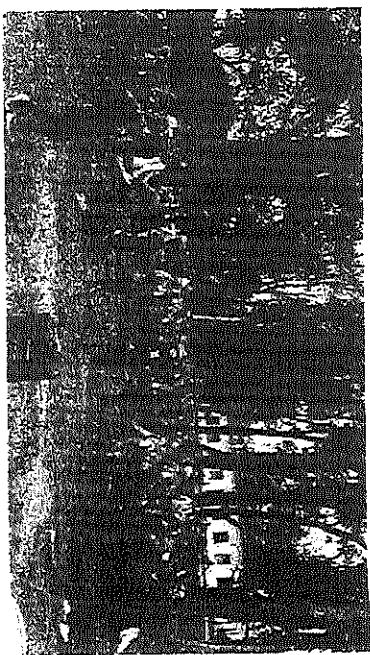


Atividade 3

Oficina – Integração e expressão corporal



A prática da dança na terceira idade combate ao stress, promove o estímulo e a oxigenação do cérebro, reforça os músculos e a proteção das articulações, além da melhora a flexibilidade, o equilíbrio e da postura, possibilitando também o convívio social. Além de todos esses benefícios para a saúde do idoso, dançar é também uma diversão sem igual.

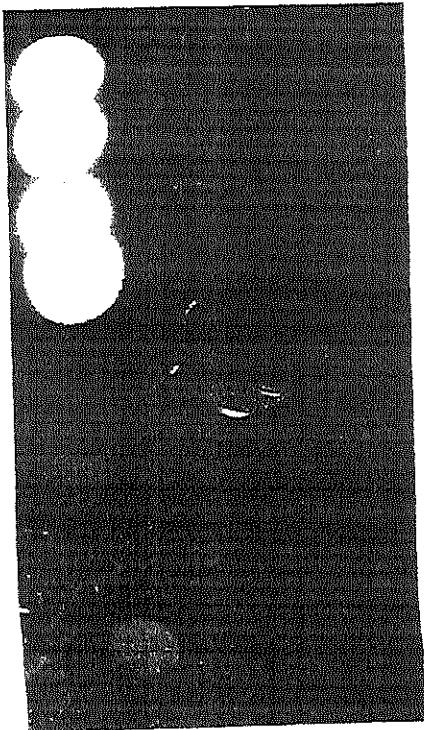


- Exercícios de expressão corporal
- Integração
- Aula de dança de diversos ritmos

Atividade 4

Música ao Vivo

- Show - Tocando sucessos que marcaram época



“A música é celeste, de
natureza divina e de tal beleza
que encanta a alma e a eleva
acima da sua condição.”
Aristóteles





- Além das atividades já citadas o Sesc irá disponibilizar todo o material necessário para a realização das atividades, equipe de trabalho, e 01 kit Longevidade (camiseta, copo, pulseira) e 01 lanche individual (01 suco, 01 cupcake, 02 salgados, 02 doces, 01 cachorrinho) para cada participante.

Fecomércio RS Sesc



Investimento

O valor total de investimento para atender os 60 participantes é de R\$ 4110,00.

Brasil
Fecomércio RS
Sexta



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor de R\$ 4.110,00 (Quatro mil cento e dez reais), constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

Requisição	Proj. atividade	Elem. despesa	F recurso	Cod. Despesa
1635/2022	2.00571	339039050000	0001	12428

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, consecutivos e ininterruptos, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- II – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- III - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- IV – Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao CONTRATANTE, por força deste contrato.
- V – Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- VI – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- VII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- VIII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando a contratante inclusive a licença de funcionamento correspondente a cada exercício.
- IX – Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado.
- X - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- XI - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- XII - Manter equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos e ferramentas danificados devem ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
- XIII - Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.
- XIV- Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Fiscalizar o acompanhamento da execução contratual através da Sra. MARIA FÁTIMA Y CASTRO PILECCO, CPF nº 493.970.360-68.
- II – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.



III – Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

IV – Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE do relatório de execução dos serviços e será emitida nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços e enviada a esta unidade com o relatório já aprovado, de acordo com o estabelecido na cláusula nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no parágrafo primeiro, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 – O pagamento será em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante.

8.2 – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas as exigências ali expressas.

8.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

8.4 O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.

8.5 - Quaisquer pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do OBJETO deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO DAS QUANTIDADES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*



- d) inexequção parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e/ou multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexequção total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- g) as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA. A rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá na Lei nº 8.666/1993:

- a) Pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Pela lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento no prazo estipulado.
 - c) Pelo atraso injustificado no início do fornecimento.
 - d) Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
 - e) Pela contratação total ou parcial do seu objeto, a associação CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto.
 - f) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
 - g) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei 14.133/21;
 - h) Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - i) Pela dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
 - j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - k) A inexequção total ou parcial do contrato por culpa da CONTRATADA enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei de acordo com a lei nº 8.666/1993;
 - l) Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- Parágrafo único – No caso de rescisão, fica o CONTRATANTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONTRATADA, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes, de comum acordo, elegem o FORO da Comarca de Dom Pedrito, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução do presente contrato, que não puderem ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MARIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES
Prefeito de Dom Pedrito
Contratante

Dom Pedrito, 29 de setembro de 2022.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -
SESC/RS
Contratada

Testemunhas:

Iziane Mieres dos Santos
Diretora da Unidade Operacional
CPF: 001.513.120-36
U. O. BAGÉ